

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço propaganda volante (carro de som) para a realização de divulgação do Projeto Ouvidoria Itinerante no bairro Ubirajara e adjacências, em Cuiabá/MT, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa tornar pública a presença da Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso aos cidadãos que necessitam realizar consultas processuais, reclamações, sugestões e críticas. Por intermédio de uma escuta ativa o cidadão poderá expressar seus anseios no que tange as irregularidades dos serviços públicos e da atuação institucional.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto deste termo de referência deverá atender as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	PROPAGANDA VOLANTE. Veículo com sonorização para a realização de divulgação do Projeto Ouvidoria Itinerante. Local da divulgação: Bairro Ubirajara e adjacentes, Cuiabá/MT; Carga horária: 16 (dezesseis) horas, divididas entres os dias 24 e 25 de abril de 2024, devendo a divulgação ocorrer por 4 (quatro) horas no período matutino e 4 (quatro) horas no vespertino de cada dia. Período matutino: 07:00h às 12:00h; Vespertino: 15:00h às 18:00h	Serviço	01

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O serviço deverá ser executado nas condições estabelecidas no quadro constante no item 3.1 deste termo de referência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente termo de referência, contrato, se houver, e de sua proposta.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

8.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.7. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer diretamente o objeto quando requisitado, observando o preço, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste termo de referência.

9.3. Apresentar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto entregue, para fins de pagamento.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação.

9.6. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

9.7. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

9.8. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

10.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Ficam designados para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:

Fiscal: Marcela Cavalcanti Batista Bocalan

Substituto: Geórgia Lucas dos Santos Rodrigues

10.4. O fiscal do contrato anotarà todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços acompanhada será realizada em momento posterior pelo Departamento responsável.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A informação acerca da dotação e informação orçamentária relativa a presente aquisição, será prestada pelo departamento responsável após a definição do valor a ser contratado.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

13.2. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

13.3. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

13.4. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

13.5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Essa providência não exclui a aplicação ao contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração adotará as

medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

13.10. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

13.13. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

13.14. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento.

13.15. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

13.16. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

13.17. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

13.18. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos

reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.2. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) para reajuste.

14.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação ou o mais vantajoso à Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações, bem como, as sanções a serem aplicadas e o procedimento a ser adotado para o enquadramento da infração e aplicação das penalidades observará o estabelecido no Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 14.133/21.

15.2. A multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato será calculada nos seguintes percentuais:

15.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

15.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

15.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

15.3. Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar/receber o respectivo documento pactual.

15.4. A aplicação da multa de mora não impedirá a conversão em compensatória e extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei geral de licitações.

15.5. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue ou que todo o fornecimento não for aceito por não atender às especificações, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral da avença e aplicação da penalidade apurada pela Administração.

15.6. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

15.7. A multa eventualmente imposta ao fornecedor será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

15.8. Caso não tenha valor a receber, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

15.9. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados do fornecedor serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa.

16. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A garantia mínima exigida para a presente contratação será a garantia legal prevista no código de defesa do consumidor.

17. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2024.

ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES
Procuradora de Justiça – Ouvidora Geral